



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1070/2019

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

Processo nº 5068529-50.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Vacina para HPV**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto, do Hospital Federal de Bonsucesso e formulário médico da Defensoria Pública da União (pdf: Evento1_ANEXO2_págs. 4 a 7 e 10; Evento1_ANEXO4_págs. 6 a 10) emitidos em 31 de maio, 11 de junho, 02 e 19 de agosto de 2019 pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED])

[REDACTED], a Autora é portadora de **neoplasia maligna de reto, ânus e canal anal com lesão invasiva, doença renal crônica e transplantada renal**, foi submetida a ressecção de lesão perianal e anal em maio de 2019. Foram indicados imunossupressão para transplante e **vacinação para HPV** para uso contínuo. Foi informado que o tratamento é fornecida pelo SUS, já utilizado comumente, porém não contempla a idade da Autora. Foi participada que se a Autora não for submetida ao tratamento indicado haverá proliferação viral e piora da neoplasia, configurando urgência. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças CID-10: **C21.1 - Neoplasia maligna do canal anal, C21.8 - Neoplasia maligna do reto, ânus e do canal anal com lesão invasiva, N18.0 - Doença renal em estágio final, Z94.0 - Rim transplantado e C19.0 - Neoplasia maligna da junção retossigmóide.**

2. Segundo documento do Hospital Federal de Bonsucesso, emitido em 19 de agosto de 2019 pelo serviço de nefrologia, com identificação do médico assistente ilegível. Portadora de **doença renal crônica, transplantada renal**. Em uso de imunossupressor que reduz suas defesas. Apresenta diagnóstico de **câncer de reto pelo Papilomavírus Humano – HPV. Necessária vacinação com 3 doses para controle de viremia local**. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças CID-10: **N18.0 Doença renal em estágio final e Z94.0 Rim transplantado**

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

7. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 4.165/GM/MS, de 24 de dezembro de 2018, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.440/GM/MS, de 24 de outubro de 2018, determina a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

9. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 4.165/GM/MS, de 24 de dezembro de 2018.

10. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

11. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

12. A Portaria nº 886/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015 altera o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS.

13. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 alterou a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

14. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.

15. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

16. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892, de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.

17. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

DO QUADRO CLINICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (**maligno**) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. O **câncer colorretal** abrange tumores que acometem um segmento do intestino grosso (o cólon) e o **reto**. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso. Uma maneira de prevenir o aparecimento dos tumores seria a

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 30 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

deteção e a remoção dos pólipos antes de eles se tornarem malignos². O **carcinoma anal** é uma entidade rara que representa 4% dos tumores malignos da região anorretal e 1 a 2% de todos os tumores do trato gastrointestinal.

3. A **doença renal crônica (DRC)** consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente. A fase terminal, ou fase V, da insuficiência renal crônica corresponde à faixa de função renal na qual os rins perderam o controle do meio interno, tornando-se este bastante alterado para ser compatível com a vida. Nesta fase, o paciente encontra-se intensamente sintomático³.

4. O **transplante renal** é uma importante opção terapêutica para o paciente com insuficiência renal crônica, tanto do ponto de vista médico, quanto social ou econômico. Ele está indicado quando há insuficiência renal crônica em fase terminal, estando o paciente em diálise ou mesmo em fase pré-dialítica, considerando-se *clearance* de creatinina <20 ml/min/1,73m² superfície corporal. O doador para transplante renal pode ser vivo relacionado (parente), vivo não-relacionado (não parente) ou doador cadáver. O transplante renal com doador vivo relacionado é recomendado sempre que possível, uma vez que os resultados são melhores com este tipo de doador⁴. O grande limitador do sucesso do transplante é a rejeição, a qual pode ser mediada por reação celular e/ou humoral⁵.

DO PLEITO

1. Foi verificado registro na ANVISA para dois tipos de vacinas para HPV:

a) A **Vacina quadrivalente recombinante contra HPV** (tipos 6, 11, 16 e 18) é indicada em bula aprovada pela ANVISA para uso adulto e pediátrico (mulheres entre 9 e 26 anos – bula do Instituto Butantan⁶; mulheres entre 9 e 45 anos de idade⁷), nas seguintes situações: **Prevenção** de cânceres de colo do útero, da vulva, da vagina e do ânus; **lesões pré-cancerosas ou displásicas**; verrugas genitais e **infecções causadas pelo papilomavírus**

² INCA – Instituto Nacional de Câncer Jpsé Alencar Gomes da Silva. Descrição de câncer colorretal. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/colorretal/definicao+>>. Acesso em: 30 out. 2019.

³ JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: <http://www.jbn.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1183>. Acesso em: 30 out. 2019.

⁴ Sociedade Brasileira de Nefrologia e Sociedade Brasileira de Urologia. Transplante Renal: Manuseio do Doador e Receptor. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <http://sbn.org.br/app/uploads/TX3-Manuseio_do_doador_e_receptor.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 712, de 13 de agosto de 2014 – Aprova Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Imunossupressão no Transplante renal. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/dezembro/15/Imunossupress--o-no-Transplante-Renal.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

⁶ Bula do medicamento vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante) por Instituto Butantan. Disponível em: <

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=10564952018&pIdAnexo=10841836>. Acesso em: 31 out. 2019.

⁷ Bula do medicamento vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante) (Gardasil®) por Merck Sharp & Dohme Ltda. Disponível em: <

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=22394452016&pIdAnexo=3852870>. Acesso em: 31 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

humano (HPV). Na mulher, nas idades mencionadas, é indicada para **prevenir** as seguintes doenças:

- Câncer de colo de útero, da vulva, da vagina e de ânus causados pelos tipos 16 e 18 de HPV;
- Verrugas genitais (condiloma acuminado) causados pelos tipos 6 e 11 de HPV;
- Infecções e as lesões pré-cancerosas ou displásicas causadas pelos tipos 6, 11, 16 e 18 de HPV, especificadas na bula.

b) A **Vacina papilomavírus humano 9-valente recombinante** é indicada em bula aprovada pela ANVISA para uso adulto e pediátrico (**entre 9 e 26 anos**), nas seguintes situações: **Prevenção** de cânceres de colo do útero, da vulva, da vagina e do ânus; lesões pré-cancerosas ou displásicas; verrugas genitais e infecções causadas pelo papilomavírus humano (HPV) Na mulher, nas idades mencionadas, é indicada para **prevenir** as seguintes doenças:

- Câncer de colo de útero, da vulva, da vagina e de ânus causados pelos tipos 16, 18, 31, 33, 45, 52 e 58 de HPV;
- Verrugas genitais (condiloma acuminado) causados pelos tipos 6 e 11 de HPV;
- Infecções e as lesões pré-cancerosas ou displásicas causadas pelos tipos 6, 11, 16, 18, 31, 33, 45, 52 e 58 de HPV, especificadas na bula⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, salienta-se que diferentes **vacinas para HPV** possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Vacina para HPV do tipo quadrivalente recombinante contra HPV** (tipos 6, 11, 16 e 18) encontra-se descrita na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2018.
2. Cabe destacar que as **vacinas para HPV** previamente mencionadas (item: “do pleito”) estão indicadas para **prevenção** de diversos tipos de câncer, inclusive Câncer de colo de útero, da vulva, da vagina e de **ânus** causados por diferentes tipos de HPV^{6,7,8}.
3. Elucida-se ainda que, nos documentos médicos Apresenta diagnóstico de **câncer de reto pelo Papilomavírus Humano – HPV. Necessária vacinação com 3 doses para controle de viremia local.**
4. Reitera-se que as vacinas mencionadas que possuem registro na ANVISA estão indicadas para **prevenção** dos tipos de câncer mencionados^{6,7,8}, **mas não para o tratamento de infecções já existentes**. Foi verificado relato de que **pesquisadores estão trabalhando no desenvolvimento de vacinas para o tratamento de pessoas já infectadas pelo HPV, de modo a fazer com que as células do sistema imunológico atuem sobre as células**

⁸ Bula do medicamento vacina papilomavírus humano 9-valente (Gardasil® 9) por Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Disponível em: <
http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8745382019&pIdAnexo=11451480>. Acesso em: 31 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

infectadas com HPV. Outro objetivo da pesquisa é ajudar o sistema imunológico a atacar as lesões pré-cancerígenas e até mesmo outros cânceres provocados pelo HPV. Uma vacina experimental mostrou resultados promissores no tratamento de pré-cânceres de vulva, mas os resultados para o câncer de ânus ainda não estão disponíveis⁹.

5. Destaca-se que, conforme recomendação da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, após realização de transplante de órgãos é recomendada a imunização contra o vírus do HPV, em três doses (0, 2 e 6 meses)¹⁰.

6. Ressalta-se ainda que, idealmente, a vacina contra o HPV deve ser administrada em mulheres antes da primeira relação sexual, nas quais se espera obter maior benefício da vacina. No entanto, mulheres já infectadas por um tipo de HPV incluído na vacina serão protegidas contra doença causada por outros tipos constantes na vacina¹¹.

7. Tendo em vista o exposto, e conforme consulta as bases de evidencia, este núcleo não tem como inferir quanto a indicação do objeto pleiteado, Vacina para HPV, no caso clínico da Autora e na sua faixa etária.

8. Assim, recomenda-se que o médico assistente esclareça o quadro clínico atual da Autora, por meio da emissão de documentos médicos datados e com identificação legível do profissional emissor, especificando o quadro clínico ao qual se destina a prescrição da vacina para HPV, além da especificação do tipo de vacina prescrito à Autora.

9. Quanto ao fornecimento da vacina, informa-se que foi incorporada apenas a vacina quadrivalente contra HPV na prevenção do câncer de colo de útero no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Portaria nº 54 de 18 de Novembro de 2013¹².

10. De acordo com o calendário vacinal do Ministério da Saúde, a vacina quadrivalente contra o HPV é ofertada gratuitamente nas unidades básicas de saúde para meninas de 09 a 14 anos e adolescentes do sexo feminino do 09 a 26 anos imunocomprometidas (Transplantadas de órgãos sólidos ou medula óssea; pacientes oncológicos e mulheres vivendo com HIV/Aids)¹³. A autora tem atualmente 54 anos, sendo assim, o acesso à vacina por vias administrativas é inviável.

11. Ressalta-se que a Autora apresenta uma neoplasia, assim cabe esclarecer que, no SUS, não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

12. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de

⁹ INSTITUTO ONCOGUIA. Novidades no tratamento do câncer de ânus. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/novidades/2549/123/>>. Acesso em: 31 out. 2019.

¹⁰ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS – ABTO. Vacinação pré e pós transplantes de órgãos – Adulto. Disponível em: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/Populacao/ABTO2018_recomendacoes-vacinacao.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

¹¹ ELUF NETO, J. A vacina contra o papilomavírus humano. Rev bras epidemiol, v. 11, n. 3, p. 521-523. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n3/20.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2019.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 54, de 18 de Novembro de 2013. Torna pública a decisão incorporar a vacina quadrivalente contra HPV na prevenção do câncer de colo do útero no Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/sctie/2013/prt0054_18_11_2013.html>. Acesso em: 31 out. 2019.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Novo calendário vacinal de 2017. Disponível em: <<http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/marco/03/Novo-calendario-vacinal-de-2017.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

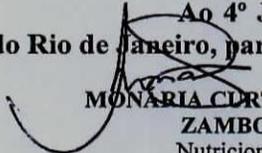
13. Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado¹⁴.

14. Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

15. Cumpre destacar que a Autora está sendo assistida no Hospital Federal de Bonsucesso (Evento1_ANEXO2_págs. 4 a 7 e 10; Evento1_ANEXO4_págs. 6 a 10)), unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421


JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID: 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁴PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorí/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017